



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

000001

Cornélio Procópio, 16 de março de 2022.

Exmo. Senhor

HELVÉCIO ALVES BADARÓ

Presidente da Câmara Municipal

Ref. **Autorização para participação em Curso.**

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste solicitar autorização para a participação no Curso: **Lei 14.133/2021 - Desafios Jurídicos e Contábeis, Administrativos e de Controle Interno. implantando a nova Lei de Licitações nos Municípios**, a realizar-se nos dias 23,24 e 25 de março de 2022, pela empresa Gestão Pública Brasil, na cidade de Curitiba - PR.

Nestes Termos

P. Deferimento


CRISTIANO LEITE RIBEIRO
Vereador


SEBASTIAO ANGELINO RAMOS
Vereador


GABRIEL NEVES MONTEIRO
Assessor

Deferido
18/03/2022
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Cornélio Procópio, 18 de março de 2022

DESPACHO – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Inexigibilidade - nº. 02/2022

Objeto: Lei 14133/2021 Desafios Jurídicos, Contábeis, Administrativos e de Controle Interno. Implantando a Nova Lei de Licitações nos Municípios.”

Autorizo a abertura de procedimento de contratação do objeto em epígrafe, conforme Termo de Referência juntado aos autos.


HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000003

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Cornélio Procópio, 18 de março de 2022.

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

1- Trata-se de solicitação de contratação de curso – “Lei 14133/2021 Desafios Jurídicos, Contábeis, Administrativos e de Controle Interno. Implantando a Nova Lei de Licitações nos municípios”, ofertado pela empresa GESTÃO PUBLICA BRASIL, para 03 participantes (Dois vereadores e 1 servidor da Câmara Municipal de Cornélio Procópio), conforme indicado abaixo.

2- **Programação:** Quarta feira – 23/03/2022 das 14h às 17h. Quais as principais mudanças da lei 8666/93 para a nova lei (14.133/21). Estudo Prático. Quais são os principais objetivos da nova lei (14.133/21). Como e quando implantar a nova lei de licitações (Lei 14.133/21). Os contratos administrativos na Nova Lei de Licitações. A gestão e a fiscalização dos Contratos na Nova Lei de Licitações. Aspectos relevantes para a gestão e a fiscalização: cautelas para a aplicação da Nova Lei. Comissão de licitações. Pregoeiro e Equipe de Apoio. Agente de Contratação. Comissão de Avaliação Técnica. Comissão de Pré-Qualificação. Parecerista Contábil. Parecerista Jurídico. Autoridade Jurídica Máxima. Leiloeiro. Gestor fiscal de contrato. **A Nova lei de Licitações e o Planejamento de Contratação.** Março/22 dia: 24 Horário: 9h00 às 12h00. Princípio do planejamento das contratações. Planejamento da contratação na nova Lei de Licitações termo de referência na nova lei de licitações. Compras públicas sustentáveis na nova Lei de Licitações. Fases e momentos Facultativa. Obrigatória. Vinculante. Elaboração e uso de minutas. Papel orientador. Papel regulamentador. Papel Controlador. Papel de assessoramento. Diagnóstico do Órgão Público para Implantação da Nova Lei de Licitação. Transição das Normas de Licitações. **Modalidades de Licitação (Lei 14.133/21).** Março dia: 24 Horário: 14h00 às 17h00 Visão Geral. Análise das modalidades. Critérios de julgamento. Regras de publicidade. Impugnação e esclarecimento. Desempate e Lei Complementar nº 123/2006. Recurso Procedimentos Auxiliares. **A Contratação Direta (Lei 14.133/21).** Março Dia: 25 Horário: 9h00 às 11h00 Noções gerais sobre licitações. Inexigibilidade de licitação. Principais hipóteses de dispensas. Instrumentalização da contratação direta. Aspectos Gerais da Lei, Agentes e Capacitação. Do âmbito de aplicação desta Lei. Dos Agentes Públicos. Disposições Transitórias e Finais.

CAPACITAÇÃO DE VEREADOR/SERVIDOR

Participaram do Curso 02 (dois) vereadores: Cristiano Leite Ribeiro, Sebastião Angelino Ramos e 01 (um) servidor: Gabriel Neves Monteiro. O valor total da participação deles é de R\$2.670,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

JUSTIFICATIVAS DA PARTICIPAÇÃO:

Atualmente, buscando novas medidas de garantir maior eficácia no atendimento das necessidades e das atribuições dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, acordo com as contratações realmente essenciais. Deste modo, a realização de um curso referente a Lei 14133/2021 Desafios Jurídicos, Contábeis, Administrativos e de Controle Interno. Implantando a Nova Lei de Licitações nos municípios, ofertado pela empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL, o qual abordará vários assuntos pertinentes a esta Casa de Lei é uma ferramenta essencial de aperfeiçoamento das funções dos Departamentos com adoção de novos mecanismos que tornem mais exatos e pontais os atendimentos das necessidades de Casa, haja vista que tem crescido a demanda e a necessidade por atualizações nos assuntos mencionados acima os quais serão de suma importância para melhoria da Câmara Municipal.

DA SINGULARIDADE DO OBJETO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Ao analisar o procedimento de contratação de cursos para capacitação de servidores públicos, o renomado doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina que "É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento por instituição privada, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição." (FERNANDES, Jacoby J. U., Contratação Direta Sem Licitação. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 552).

Mencionado autor continua explicando que a licitação, nesse contexto, é exigível somente para a realização de seminários fechados, promovidos por quaisquer instituições, pois, nesses casos, o interesse e a conveniência do treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições. (FERNANDES, obra supracitada).

Joel de Menezes Niebuhr, também de renome na área de licitações, afirma que, para a contratação dos serviços descritos no artigo 13 da Lei n. 8.666/93 sem a respectiva licitação, é necessário demonstrar sua singularidade e a notória especialização do profissional contratado (NIEBUHR, Joel de Menezes. Contratação sem Licitação Pública. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 148).

No mesmo sentido, a Advocacia-Geral da União, por meio de sua Orientação Normativa nº 18, de 01º de abril de 2009, estabeleceu que a contratação de conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição em cursos abertos, ocorre mediante inexigibilidade de licitação, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificada a notoriedade do especialista, pontos demonstrados na sequência disponível em:
<http://www.agu.gov.br/sistemas/site/PaginasInternas/NormasInternas/AtoDetalhado.aspx?idAto=189179>).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Na contratação sob análise, a singularidade do objeto é perceptível de plano: trata-se de um treinamento aberto, com a presença do Palestrante: Rafael Gustavo Cavichiolo" com currículo copioso realizando tão somente pela GESTAO PUBLICA, nas datas pré-definidas pela instituição realizadora.

Dessa forma, por mais que existam outros cursos de formação e capacitação de Mandato de Impacto no Cenário Nacional, nenhum deles se encontram em igualdade, nenhum deles se encontra em igualdade de condições do curso aqui tratado, tornando impossível sua comparação para fins de concorrência.

Além disso, note-se que a Câmara Municipal de Cornélio Procópio não possui uma demanda que justifique a contratação desse Curso por seminário fechado, de acordo com as necessidades internas da instituição, razão pela qual deve aderir aos cursos já dispostos no mercado, nas condições previamente estabelecidas pelos realizadores.

DO PREÇO E DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O TREINAMENTO

O treinamento tem o custo individual de R\$890,00 (oitocentos e noventa reais) totalizando R\$2.670,00 (dois mil, seiscentos e setenta reais) valor este com desconto de aproximadamente 11% (onze por cento) concedido pela prestadora à Câmara Municipal de Cornélio Procópio. Estão inclusos nesse valor do curso, material de apoio, certificado de capacitação e aperfeiçoamento profissional e coffee-breaks. A inscrição será realizada via internet, após a homologação do processo pela Presidência e a emissão da Nota de Empenho.

O curso será realizado na cidade de Curitiba, nos dias 23, 24 e 25 de março de 2022 conforme informações de horário e local do evento disponíveis no anexo ao presente Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

A CONTRATADA obriga-se a:

- Abordar o conteúdo programático previsto para o curso;
- Fornecer o treinamento mediante os professores preestabelecidos;
- Respeitar as condições de horário e local, bem como comunicar o participante em caso de eventual mudança, devidamente justificada;
- Emitir certificado de participação em nome do inscrito;
- Emitir nota fiscal e entregá-la à CONTRATANTE.

CONTRATANTE obriga-se a dar o recebimento definitivo após o recebimento da nota fiscal e regular cumprimento das obrigações assumidas, bem como proceder o pagamento da importância após o recebimento definitivo da Nota Fiscal.

DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

O recebimento provisório dos serviços configurar-se-á com a participação dos servidores no treinamento, mediante assinatura da lista de presença.

O recebimento definitivo dos serviços será dado após o término do treinamento, com a emissão e entrega da nota fiscal pelo fornecedor e o ateste do participante do curso.

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

O representante da Câmara Municipal de Cornélio Procópio deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

Fiscal designado para este contrato: vereador Cristiano Leite Ribeiro.

Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

Somente solicitar prestações da CONTRATADA mediante a apresentação de Nota de Empenho.

Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a CONTRATADA não o tenha feito. Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.

Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Se a Contratada descumprir quaisquer das cláusulas ou condições previstas no Termo de Referência ficará sujeita às penalidades dos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita à seguinte sanção:

Compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho, pela injustificada inexecução do objeto deste Termo de Referência.


THATIANA MARIA DE SOUZA
Supervisora


ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Pregoeiro



000007

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Cornélio Procópio, 18 de março de 2022.

Processo Administrativo - nº. 002/2022

Objeto: Curso: **Lei 14133/2021 - Desafios Jurídicos e Contábeis, Administrativos e de Controle Interno.** implantando a nova Lei de Licitações nos Municípios, a realizar-se nos dias 23,24 e 25 de março de 2022, pela empresa Gestão Pública Brasil, na cidade de Curitiba - PR.

Participantes:

- Cristiano Leite Ribeiro – Vereador
- Sebastião Angelino Ramos – Vereador
- Gabriel Monteiro – Assessor Legislativo.

Autorizo a abertura do procedimento de contratação do objeto em epígrafe, conforme Termo de Referência juntado aos autos.

Atenciosamente,

HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente

(42) 99932-5523

000008

gestaopublicabrasil@uol.com.br

Lei 14133/2021 Desafios Jurídicos, Contábeis, Administrativos e de Controle Interno. Implantando a Nova Lei de Licitações nos municípios.

Cronograma

Lei 14133/2021 Desafios Jurídicos, Contábeis, Administrativos e de Controle Interno. Implantando a Nova Lei de Licitações nos municípios.

Cronograma do Curso

Dias 23, 24 e 25 de Março de 2022 em Curitiba-PR

Gestão de contratos – O que muda com a Nova Lei de Licitações: Uma abordagem comparativa

Março Dia: 23 Horário: 14h às 17h00

Quais as principais mudanças da lei 8666/93 para nova lei de licitações (Lei 14.133/21). Estudo prático

Quais são os principais objetivos da nova lei de licitações (Lei 14.133/21)

000009

Como e quando implantar a nova lei de licitações (Lei 14.133/21)

Os contratos administrativos na Nova Lei de Licitações

A gestão e a fiscalização dos contratos na Nova Lei de Licitações

Aspectos relevantes para a gestão e a fiscalização: cautelas para a aplicação da Nova Lei

Comissão de licitações

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Agente de Contratação

Comissão de Avaliação Técnica

Comissão de Pré-Qualificação

Parecerista Contábil

Parecerista Jurídico

Autoridade Jurídica Máxima

Leiloeiro

Gestor fiscal de contrato

A Nova lei de Licitações e o Planejamento de Contratação

Março Dia: 24 Horário: 9h00 às 12h00

Princípio do planejamento das contratações

Planejamento da contratação na nova Lei de Licitações

O termo de referência na nova lei de licitações

Compras públicas sustentáveis na nova Lei de Licitações

Fases e momentos Facultativa

Obrigatória

Vinculante

Elaboração e uso de minutas

Papel orientador

Papel regulamentador

Papel Controlador

Papel de assessoramento

Diagnóstico do Órgão Público para Implantação da Nova Lei de Licitação

Transição das Normas de Licitações

Modalidades de Licitação (Lei 14.133/21)

Março Dia: 24 Horário: 14h00 às 17h00

Visão Geral

Análise das modalidades

Critérios de julgamento

Regras de publicidade

Impugnação e esclarecimento

Desempate e Lei Complementar nº 123/2006

000010

Recurso

Procedimentos Auxiliares

A Contratação Direta (Lei 14.133/21)

Março Dia: 25 Horário: 9h00 às 11h00

Noções gerais sobre licitações

Inexigibilidade de licitação

Principais hipóteses de dispensa

Instrumentalização da contratação direta

Aspectos Gerais da Lei, Agentes e Capacitação

Do âmbito de aplicação desta Lei

Dos Agentes Públicos

Disposições Transitórias e Finais

Valor R\$990,00 REAIS

Público Alvo:

Curso elaborado com objetivo de capacitar, informar, atualizar e desenvolver competências com excelência através do método de ensino e aprendizagem teórico e prático do presente conteúdo proposto. O curso é destinado para presidentes de câmaras, vereadores, diretores de câmaras, assessores legislativos, servidores públicos concursados das câmaras municipais, contadores, procuradores jurídicos, controladores internos, prefeitos, secretários municipais, servidores públicos concursados do poder executivo, agentes políticos municipais e ao público em geral que busca aperfeiçoamento e conhecimento avançado em gestão pública.

O que inclui no valor da inscrição: inclui aula, apostila, material prático impresso, coffee break e certificado.

Horário do credenciamento: das 12:00 as 14:00 horas do dia 23 de Março

O participante ganhará uma consultoria online (WhatsApp, e-mail ou telefone) durante 30 dias sobre o tema do curso

Palestrante: Palestrante: Rafael Gustavo Cavichiolo

Doutorando em Ciências Sociais UEPG, Mestre em Ciências Sociais UEPG, Advogado, Pós Graduação em Gestão Pública, Pós Graduação em Auditoria e Direito Ambiental, Procurador de Carreira na Câmara Municipal de Porto Amazonas-PR, autor de artigos científicos publicados em revistas de circulação nacional.

Obrigatório cadastro e registro biométrico para controle de frequência

Emissão de Certificado somente com mínimo de 75% de presença

Sobre a Empresa Gestão Pública Brasil: Registrada no Conselho Federal e no Conselho Regional de Administração do Estado do Paraná sobre o número 03267/CRA-PR.

Certidão disponível em nosso site: <https://gestaopublicabrasil.com.br/certidoes>

CURSO

**Lei 14133/2021 Desafios Jurídicos,
Contábeis, Administrativos e de**

000011

Controle Interno. Implantando a Nova Lei de Licitações nos municípios.



Dias 23, 24 e 25 de Março em Curitiba-PR

Local: Hotel Nacional INN Rua Lourenço Pinto, 458 - Centro

www.gestaopublicabrasil.com.br



Gestão Pública Brasil

A LUMINOSIDADE EM CAPACITAÇÃO E ENSINO

Informações de Pagamento
para Inscrição



TED / DOC

CÓDIGO DO BANCO: **756** (SICOOB METROPOLITANO)

AG: **4340**

CONTA CORRENTE: **191053-1**

NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL:
A L DE OLIVEIRA

CNPJ: **40.178.961/0001-05**

Com parativo de preço de outros cursos já realizados por essa Casa.

000011

23 de Março de 2017

Boletim Oficial - nº 2358

19

Gabinete do Prefeito, 21 de Março de 2017.
AMIN JOSE HANNOUCHE
 Prefeito
RUBENS DE SIQUEIRA
 Secretário Municipal de Administração

Dia: 23 de Março de 2017.

Horário de Saída: 05h30min

Horário de Chegada: 20h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)

Destino: Maringá-PR

Objetivo da viagem: Participação no curso Aplicação Eficaz dos Recursos Educacionais na Gestão Municipal - FUNDEB/SIMEC/PDDE/QSE/PNAE/BRASIL CARINHOSO.

Gabinete do Prefeito, 22 de Março de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

RUBENS DE SIQUEIRA

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIA**ATONº 344/2017**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Delma Aparecida Rodrigues Marcom Christovam

Cargo: Agente Administrativo

Secretaria: Secretaria Municipal da Administração

Departamento: Administração

Dia: 23 de Março de 2017.

Horário de Saída: 05h30min

Horário de Chegada: 20h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)

Destino: Maringá-PR

Objetivo da viagem: Participação no curso Aplicação Eficaz dos Recursos Educacionais na Gestão Municipal - FUNDEB/SIMEC/PDDE/QSE/PNAE/BRASIL CARINHOSO.

Gabinete do Prefeito, 22 de Março de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

RUBENS DE SIQUEIRA

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIA**ATONº 345/2017**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Priscila Mezzali Batista Noll

Cargo: Agente Administrativo

Secretaria: Secretaria Municipal da Administração

Departamento: Administração

ATOS DO LEGISLATIVO**Compra Direta nº 022/2017**

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa: LIBER PLACAS LTDA - ME, CNPJ: 10.432.415/0001-98, referente a aquisição de um par de placas para o veículo novo: Voyage, chassi: 9BWDB45U7HT074045. Realizamos 3 (três) cotações, onde o menor preço apurado e que representou menor custo para a aquisição considerando valores de deslocamento, resultou no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 21 de março de 2017.

HELVÉCIO ALVES BADARÓ

PRESIDENTE

Inexigibilidade nº 5/2017

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa: UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ: 11.227.107/0001/93, no valor de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), referente à 1 (uma) inscrição no curso: Frotas Municipais - Despesas de Manutenção e Sim Am, em conformidade com o art. 28, com base no artigo 25, inciso II c/c art. 13 VI todos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 20 de março de 2017.

HELVÉCIO ALVES BADARÓ

PRESIDENTE

Revoga-se, o Processo Administrativo nº 3/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 2/2017, Câmara Municipal de Cornélio Procópio, nos termos do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer anexo.

Publique-se,

Cornélio Procópio, 22 de março de 2017.

Helvécio Alves Badaró

Presidente da CMCP

Comparativo de ^{preço de} outros cursos já realizados por
essa Casa

0000123

13 de Julho de 2017

Diário Oficial - nº 0042

19

Departamento: Saúde

Dias: 10, 11 e 12 de Julho de 2017.

Horário de Saída: 23h20min

Horário de Chegada: 23h40min

Número de Diárias: 02 (duas)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Destino: Curitiba - PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com veículo Micro-ônibus placa AYQ 4460.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

RUBENS DE SIQUEIRA

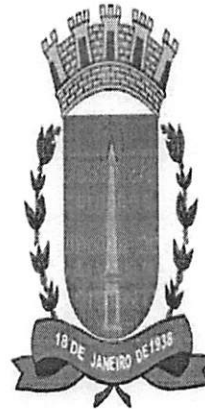
Secretário Municipal de Administração

com base no artigo 25, inciso II c/c art. 13 VI todos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 12 de julho de 2017.

HELVÉCIO ALVES BADARÓ

PRESIDENTE



ATOS DA FECOP

Compra Direta nº038/2017

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de Licitação, em favor da LIRIANE CRITINA BATISTA PARANANANET CNPJ: 26.844.275/0001-03, referente a contratação de sonorização, incluindo iluminação e sistema de vídeo, para o cerimonial de abertura da fase Regional dos 30º Jogos da Juventude do Paraná, com valor de R\$4.000,00 (Quatro mil reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 13 de Julho de 2017.

FUNDACAO DE ESPORTES DE CORNELIO

PROCOPIO

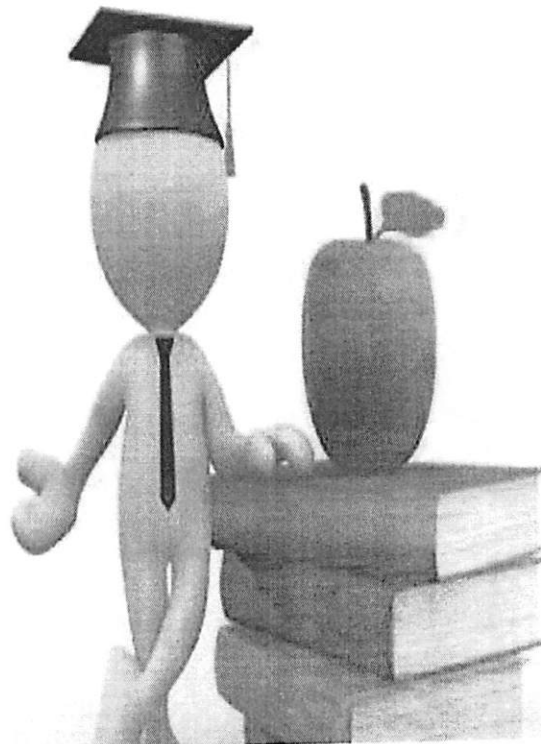
CARLOS MARQUES BONFIM

Diretor Presidente

ATOS DO LEGISLATIVO

Inexigibilidade nº 11/2017

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa: UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, CNPJ: 81.398.232/0001-41, no valor de R\$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais), referente à 3 (três) inscrições no curso: LOM e Regimento Interno da Câmara Municipal, Criação de Fundo Financeiro da Câmara Municipal, em conformidade com o art. 26,



28/5



*Comparativo de preços de outros cursos
já realizados por essa Casa.*

Curso: eSocial para Órgãos Públicos - Versão 2.4

Data: 19, 20 e 21 de Setembro de 2018

Local: Curitiba - PR

Carga Horária: 14 horas horas

Programação:

Oficina Preparatória para a Implantação
Dia 19 - das 13h30 às 17h30

- 1) Agente público
- 2) Agente político
- 3) Funcionário
- 4) Servidor
- 5) Empregado público
- 6) Cargos, funções e atribuições
- 7) Vencimentos, subsídios, proventos e remuneração
- 8) Contratação, nomeação, designação, admissão
- 9) Concurso
- 10) Cargos Comissionados
- 11) Funções gratificadas
- 12) Gratificações por encargo especial
- 13) Terceirizações
- 14) Temporários
- 15) Estagiários
- 16) Advogados e contadores
- 17) Limites de gastos com pessoal
- 18) Nepotismo
- 19) Ficha limpa
- 20) Responsabilizações



Jonias de O. e Silva
Advogado, professor universitário,
especializado em... [±]

Visualização do Sistema e Análise de Implantação
Dia 20 - das 9h às 12h

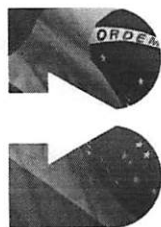
- 1- Cronograma de Implantação (Divulgado em 04.12.2017 - versão 2.04.01 - Beta)
- 2- Cronograma de Implantação (por grupos):
 - a) Cadastro do empregador e tabelas
 - b) Dados e vínculos dos servidores
 - c) Folha de pagamento
 - d) Substituição da GFIP e compensação cruzada
 - e) Segurança e saúde dos servidores



Ricardo Cruz Miranda
Advogado e consultor Jurídico;
Pós-Graduado em Direito... [±]

- 3- Fundamentação legal e regulamentos (Decreto 8.373/14):
 - 3.1- Resoluções do Comitê Gestor do eSocial:
 - a) 11, de 14 de setembro de 2017
 - b) 10, de 05 de julho de 2017
 - c) 9, de 21 de junho de 2017

[Handwritten signature]



Gestão Pública Brasil

A NÚMERO 1 EM CAPACITAÇÃO E ENSINO

Orçamento:

Proposta de inscrição para o curso da empresa **Gestão Pública Brasil** para Câmara Municipal de Cornélio Procópio - PR.

Curso: **Lei 14133/2021 Desafios Jurídicos, Contábeis, Administrativos e de Controle Interno. Implantando a Nova Lei de Licitações nos municípios.** A realizar-se nos dias 23, 24 e 25 de março em Curitiba-PR.

Valor por participante: R\$990,00 cada inscrição.

Proposta de inscrição: para 3 inscrições, valor R\$890,00 por participante, contemplando toda descrição do curso prevista no cronograma em nosso site sem retirada de nem um item <http://gestaopublicabrasil.com.br>.

Participantes: Sebastião Angelino Ramos, Cristiano Leite Ribeiro e Gabriel Monteiro.

A presente proposta tem validade até o dia 10 de abril de 2022.

Pitanga, 18 de março de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO

Prof. Ms. André Luiz de Oliveira

Diretor Geral

GESTÃO PÚBLICA BRASIL

40.178.961/0001-05

**GESTÃO PÚBLICA
BRASIL**

Rua Ébano Pereira, 145
Centro

CEP 85200-000 - PITANGA - PR. |



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Cornélio Procópio, 18 de março de 2022.

Processo Administrativo 002/2022

De: Departamento de Licitação

Para: Departamento Contábil

Assunto: Parecer Contábil – Processo Administrativo nº 002/2022

Objeto: Curso de Capacitação no **Wokshop** “Lei 14133/2021 Desafios Jurídicos, Contábeis, Administrativos e de Controle Interno. Implantando a Nova Lei de Licitações nos municípios” para vereadores e servidor da Camara Municipal de Cornélio Procópio.

Prezado,

Solicitamos a informação da dotação orçamentária e do respectivo saldo para a contratação do serviço em epígrafe.

O valor da contratação é de R\$2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais).

Atenciosamente,

ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Pregoeiro



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 72.327.307/0001-02
Município: CORNÉLIO PROCÓPIO

Usuário: PauloRSantana

Nº do Bloqueio: 203200/2022

Data do Bloqueio: 22/03/2022

Órgão: 15.000 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Unidade: 15.001 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Funcional: 01.031.0011 Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2.160 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 14

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00001.100001.01.07.00.00	22/03/2022	3/2022	243.238,91	2.670,00	240.568,91

3 (TRÊS) INSCRIÇÕES NO CURSO "LEI 14133/2021 DESAFIOS JURÍDICOS, CONTÁBEIS, ADMINISTRATIVOS E DE CONTROLE INTERNO.
IMPLANTANDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS".
Complemento: 3.3.90.39.48.00.00.00
SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00001.100001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	2.670,00

PAULO ROBERTO SANTANA
CONTADOR

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
A L DE OLIVEIRA
NIRE 41108875257 CNPJ 40.178.961/0001-05**

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado (comunhão parcial), empresário, nascido em 23/10/1988, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04166155358, expedida por DETRAN/PR e CPF nº 070.733.599-00, residente e domiciliado na cidade de Pitanga - PR, na Rua Fernando Amaro, nº 331, Centro, Cep 85200-000, empresário individual sob o nome empresarial **A L DE OLIVEIRA**, com sede na Rua Ebano Pereira, nº 145, Apartamento 01, Bairro Centro, Cidade de Pitanga, Estado do Paraná, Cep 85200-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE 41108875257** e no CNPJ nº 40.178.961/0001-05, fazendo o uso do que permite o 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, ora transforma seu registro de **EMPRESARIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL**, uma vez que admitiu o sócio:

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado (comunhão parcial), empresário, nascido em 23/10/1988, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04166155358, expedida por DETRAN/PR e CPF nº 070.733.599-00, residente e domiciliado na cidade de Pitanga - PR, na Rua Fernando Amaro, nº 331, Centro, Cep 85200-000;

Resolve alterar, por transformação, a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária Limitada Unipessoal mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada Unipessoal, sob a razão social de **GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

Cláusula Segunda - DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa individual ora transformada, já totalmente integralizado no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), passa a constituir o capital da Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada Unipessoal.

Parágrafo Único - O capital integralizado é dividido em quotas, correspondendo a 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$15.000,00 (quinze mil reais) em moeda corrente do país.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
A L DE OLIVEIRA
NIRE 41108875257 CNPJ 40.178.961/0001-05**

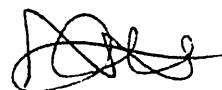
Cláusula Terceira – O capital da empresa que é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	15.000	R\$ 15.000,00	100,00%
TOTAL	15.000	R\$ 15.000,00	100,00%

Cláusula Quarta – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

**CONTRATO SOCIAL
GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA
CNPJ 40.178.961/0001-05**

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado (comunhão parcial), empresário, nascido em 23/10/1988, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04166155358, expedida por DETRAN/PR e CPF nº 070.733.599-00, residente e domiciliado na cidade de Pitanga - PR, na Rua Fernando Amaro, nº 331, Centro, Cep 85200-000;



Resolve constituir uma sociedade empresária limitada unipessoal, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL -Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA.**

DA SEDE - Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Ebano Pereira, nº 145, Apartamento 01, Bairro Centro, Cidade de Pitanga, Estado do Paraná, Cep 85200-000.

DO OBJETO SOCIAL - Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
A L DE OLIVEIRA
NIRE 41108875257 CNPJ 40.178.961/0001-05**

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO - Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades a partir de 22 de dezembro de 2020, e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL - Cláusula Quinta - O capital é de R\$15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, formado por R\$15.000,00 (quinze mil reais) em moeda corrente do país.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	15.000	R\$ 15.000,00	100,00%
TOTAL	15.000	R\$ 15.000,00	100,00%

DA ADMINISTRAÇÃO - Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA**, já qualificado, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL - Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, até o mês de abril de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR - Cláusula Oitava - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
A L DE OLIVEIRA
NIRE 41108875257 CNPJ 40.178.961/0001-05**

DO FORO - Cláusula Nona - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO - Cláusula Décima - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

DO PRO LABORE - Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento particular, lavrado em uma única via, que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Pitanga -PR, 20 de janeiro de 2022.

TAB. MESSIAS
PITANGA -PR.



ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
CPF 070.733.599-00



000022

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JULIO CEZAR SITKO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 054719, inscrito no CPF n° 02656622905, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
02656622905	054719	JULIO CEZAR SITKO



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2022 09:00 SOB N° 41210505943.
PROTOCOLO: 220333017 DE 25/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201043200. CNPJ DA SEDE: 40178961000105.
NIRE: 41210505943. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/01/2022.
GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000023

Cornélio Procópio, 18 de março de 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 02/2022

AUTUAÇÃO

Aos 18 de Março de 2022, na cidade de Cornélio Procópio, autuo a documentação juntada na Fase 1 - Cotação, para contratação do seguinte objeto: Capacitação e Workshop Lei 14133/2021 Desafios Jurídicos, Contábeis, Administrativos e de Controle Interno. Implantando a Nova Lei de Licitações nos Municípios.” para dois vereadores e um assessor da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.


ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Comissão de Licitação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA
CNPJ: 40.178.961/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:07:22 do dia 10/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2022.

Código de controle da certidão: **3AEE.1982.0337.095F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000025

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026101915-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.178.961/0001-05**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICIPIO DE PITANGA

000026

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 686 / 2022

Requerente: Gestão Pública Brasil **CPF/CNPJ:** 40178961000105

Contribuinte: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA
CPF/CNPJ: 40.178.961/0001-05
Logradouro: R EBANO PEREIRA, Nº: 145
Bairro: CENTRO **Cidade:** PITANGA
Complemento: apt 01
Observação:

CÓDIGO VALIDAÇÃO: 52F4736300FDB98332E82CDCEDC573F3
Finalidade SIMPLES VERIFICACAO

O Município de Pitanga - PR, conforme preceitua na Lei Municipal nº. 08/2009 de 21 de dezembro de 2009 e disposto no artigo 205º da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional, **CERTIFICA** que o contribuinte acima identificado, em relação ao objeto da certidão encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados por esta Prefeitura, conforme prerrogativa do artigo 149 da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1999 - Código Tributário Nacional.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente aos períodos compreendidos nesta certidão.

Pitanga, 10 de Fevereiro de 2022.

Validade de 90 dias a partir da data de emissão.

Atenção: Para verificar a autenticidade de sua certidão, utilize o código de validação do seu documento para autenticar. Acesse www.pitanga.pr.gov.br, PORTAL DO CONTRIBUINTE. Clique no Menu: DOCUMENTOS > AUTENTICAR DOCUMENTO.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.178.961/0001-05

Razão Social: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA

Endereço: R EBANO PEREIRA 145 APT 01 / CENTRO / PITANGA / PR / 85200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2022 a 01/04/2022

Certificação Número: 2022030302145473748088

Informação obtida em 12/03/2022 10:46:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

...
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA - P

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Av. Manoel Ribas, 411 - Centro - Ed. do Fórum - CENTRO
PITANGA/PR - 85200000


TITUL
HELIO BARBOSA
JURAMENTADOS
FABRICIO BARBOSA RIBAS
JANAINA DE FATIMA PETRECHEN FRANÇA

Certidão Negativa

Para fins gerais

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Fazenda Pública, EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Juizado Especial) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA

CNPJ 40.178.961/0001-05, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



PITANGA/PR, 04 de Março de 2022, 13:32:55

FABRICIO BARBOSA RIBAS



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA

CNPJ: 40.178.961/0001-05

Certidão nº: 5050932/2022

Expedição: 10/02/2022, às 13:40:09

Validade: 09/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.178.961/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Inexigibilidade de Licitação

Processo Administrativo – nº 002/2022

Objeto: “Curso de Lei 14133/2021 Desafios Jurídicos, Contábeis, Administrativos e de Controle Interno. Implantando a Nova Lei de Licitações nos Municípios.”

Trata-se de solicitação de contratação de curso aberto, denominado “Workshop “Curso de Lei 14133/2021”: DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CREDENCIAMENTO”, para um servidor e um vereador da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

A solicitação foi formalizada por meio do Termo de Referência anexo aos autos, junto com o conteúdo informativo do curso. Assim sendo, tais materiais apresentados demonstram os motivos que caracterizam a singularidade do objeto, a notória especialização dos instrutores do treinamento e a razão da escolha do fornecedor, a fim de demonstrar a possibilidade de contratação mediante processo de inexigibilidade de licitação.

Cumpre-nos dizer que do valor da proposta foi concedido desconto de aproximadamente 18%.

A Comissão de licitação, por sua vez, cuidou de anexar aos autos a seguinte documentação:

- a) Contrato social;
- b) Certidão negativa da Receita Federal;
- c) Certidão negativa estadual;
- d) Certidão negativa municipal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas e de regularidade do FGTS;
- f) Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial;

Com a finalidade de demonstrar a compatibilidade mercadológica do preço proposto, foram juntadas Notas de Empenho emitidas por outros órgãos públicos para contratação desta mesma instituição.

Além disso, o Departamento Financeiro apresentou parecer de disponibilidade de recursos orçamentários e a autorização pela Diretoria e Presidência desta Casa.

Isto posto, encaminha-se à Assessoria Jurídica para parecer.

Cornélio Procópio, 18 de fevereiro de 2022.


Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000031

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Cornélio Procópio, 18 de março de 2022.

Processo nº 02/2022

De: Comissão de Licitação

Para: Departamento Jurídico

Assunto: Parecer jurídico – Processo Administrativo nº. 02/2022 – Inexigibilidade de licitação – Contratação de treinamento “Lei 14133/2021 Desafios Jurídicos, Contábeis, Administrativos e de Controle Interno. Implantando a Nova Lei de Licitações nos municípios.”

Prezado,

Solicitamos parecer nos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

Colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas.

ADEJACIR BATISTA MOREIRA

Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

INTERESSADO: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para contratação de inscrição em curso e workshop “Lei 14133/2021 Desafios Jurídicos, Contábeis, Administrativos e de Controle Interno. Implantando a Nova Lei de Licitações nos municípios.”

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
INEXIGIBILIDADE CURSO DE CAPACITAÇÃO
ART. 25, INC. II DA LEI Nº8666/1993.SERVIÇO
TÉCNICO ESPECIALIZADO EM PROCEDIMENTO
EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO**

RELATÓRIO

Por meio do Processo Administrativo nº 02/2022, a Comissão de Licitação da Casa envia, para exame e aprovação, processo administrativo de inexigibilidade de licitação, para contratação de três inscrições no curso “Lei 14133/2021 Desafios Jurídicos, Contábeis, Administrativos e de Controle Interno. Implantando a Nova Lei de Licitações nos municípios”, a ser realizado pela empresa GESTAO PUBLICA, nos dias 23 a 25 de março de 2022, na cidade de Curitiba.

Como justificativa, a Comissão de Licitação, responsável pela solicitação, afirma que:

“Atualmente, buscando novas medidas de garantir maior eficácia no atendimento das necessidades e das atribuições dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, acordo com as contratações realmente essenciais. Deste modo, a realização de um curso referente a “Lei 14133/2021 Desafios Jurídicos, Contábeis, Administrativos e de Controle Interno. Implantando a Nova Lei de Licitações nos municípios”, o qual abordará vários assuntos pertinentes a esta Casa de Lei é uma ferramenta essencial de aperfeiçoamento das funções dos Departamentos com adoção de novos mecanismos que tornem mais exatos e pontais os atendimentos das necessidades de Casa. O curso faz referência sobre a capacitação de planejar um mandato com grande impacto social; - Fiscalizarem os atos do Executivo de forma mais efetiva, identificando indícios de irregularidades através de técnicas próprias de fiscalização, além de liderar processos de investigação; - Avaliar as reais necessidades sociais do município e Criar Projetos de Leis que atendam com eficiência e eficácia os anseios da população; - Atuar compreendendo as principais mudanças na legislação que impactam o Legislativo Municipal; - Avaliar os resultados do 1º ano de mandato e aplicar ferramentas da gestão da produtividade em sua atividade parlamentar. Destaca-se que tem crescido a demanda e a necessidade por atualizações nos assuntos mencionados acima os quais serão de suma importância para melhoria da Câmara Municipal.



Abriu-se procedimento licitatório, no qual foram juntados termo de referência com as especificações do objeto; autorização prévia; proposta da empresa; documentos habilitatórios da empresa e comunicação do Departamento de Contabilidade informando a existência de recursos orçamentários para a despesa.

A Comissão de Licitação sugere que a aquisição seja feita por meio de inexigibilidade de licitação pela hipótese prevista no art. 25, inc. II da Lei nº 8666/1993, ou seja, por se tratar de serviço técnico especializado.

É o relatório.

ANÁLISE

Antes de qualquer coisa, vale lembrar que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo encaminhado para análise, em epígrafe.

Destarte, a manifestação é feita sob prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A hipótese aventada no termo de referência está prevista nos art. 13, inc. II e III, e art. 25, inc. II da Lei nº 8666/1993. O primeiro enumera quais serviços são considerados pela lei como técnicos especializados. Já o segundo artigo permite que tais serviços sejam contratados sem licitação, pois inexigível:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

- pareceres, perícias e avaliações em geral;
- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

A lei é bastante clara ao exigir “natureza singular” do serviço técnico a ser contratado. É a singularidade do serviço que leva à inexigibilidade da licitação, pois enseja a própria inviabilidade da competição. Portanto, não basta se tratar de serviço que esteja



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

enumerado no artigo 13, da Lei de Licitações. Nesse sentido, a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Assim, o entendimento correto perante a primeira questão suscetível pelo art. 25, II, é o de que para configurar-se a hipótese de “inexigibilidade” de licitação não basta que se esteja perante um dos serviços arrolados no art. 13. É preciso, além disto, que, tendo natureza singular, a singularidade nele reconhecível seja necessária para o bom atendimento do interesse administrativo posto em causa. Donde, é preciso que seu desempenho demande uma qualificação incomum.”¹

Assim, o inc. II e o caput art. 25 exigem, antes de qualquer coisa, a efetiva inviabilidade de competição, que somente restará demonstrada se o serviço a ser diretamente contratado atenda a três requisitos: seja de fato um serviço técnico especializado; que este serviço tenha natureza singular; e que seus prestadores tenham notória especialização.

Tais condições legais para a contratação direta foram praticamente reproduzidas pela Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União (TCU):

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

Portanto, sendo os cursos voltados à capacitação e treinamento de servidores públicos legalmente considerados como serviços técnicos profissionais especializados (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93), sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 25, II, da mesma Lei), dependerá da presença simultânea dos requisitos relativos à singularidade do curso e à notória especialização do contratado.

Notória Especialização

Nesta seara, o § 1º do mesmo artigo 25 trata de conceituar “notória especialização” da seguinte forma:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 24ª ed., p. 537, 2007.



seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notória especialização ficará patente quando for impossível analisar a qualidade técnica por critérios objetivos, devendo-se buscar a qualificação curricular dos prestadores de serviços, a experiência por eles acumulada e a adequação do serviço oferecido com a necessidade da Administração.

Nos autos, percebe-se que a profissional que ministrará o curso demonstra experiência e qualificação na área de licitações e contratos, sendo Mestre em Direito e professora do tema em cursos de graduação e pós-graduação. Isto posto, atendido este primeiro requisito, passamos aos demais.

Da Singularidade do Serviço

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles (2004, p. 227), serviços singulares:

“(...) são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral –, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo.”

Na tentativa de diminuir a incerteza e a insegurança jurídicas geradas em torno da matéria, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula nº 39, que traz o seguinte conceito de singularidade:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”

Explicitando ainda mais o conceito de singularidade, agora na contratação de cursos abertos, foi proferida a Decisão nº 439/1998-Plenário, que se tornou uma decisão paradigma sobre a matéria:

“3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento



de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.- lei nº 2.300/86, defendia que: "A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79- grifo nosso).

Outras decisões do Tribunal também têm se manifestado neste sentido: Acórdão 654/2004 – 2º Câmara:

"4. Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, 'considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993' (Decisão nº 439/1998 - Plenário - TCU)."

Acórdão 412/2008 – Plenário:

"O gestor, cujas alegações de defesa ora se analisa, adotou o entendimento referido no primeiro caso ao entender que a singularidade está ligada ao fato de a oportunidade da contratação do curso/treinamento levar em conta data e local em que os referidos cursos/treinamentos foram realizados, ao mesmo tempo em que essas características são compatibilizadas com as necessidades de qualificação e com a disponibilidade orçamentária do órgão (fl. 1.277 do Vol. 6 do Anexo XII).

Portanto, considerando que o gestor agiu de acordo com entendimento do Tribunal (Decisão n. 439/1998 - Plenário) e com o posicionamento de renomado doutrinador (Marçal Justen Filho), entende-se que a sua defesa deva ser acatada.

Já a doutrina, também tratando de cursos de capacitação de servidores, é uníssona no sentido de que sua contratação se encaixa nas hipóteses de inexigibilidade de licitação. O administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, por exemplo, ao discorrer sobre a contratação profissional para a realização de treinamento de pessoal, assim asseverou:



"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei n.º 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..."

"A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição." ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., pág. 111).

Como se vê então, pelo entendimento já pacificado em sede doutrinária e jurisprudencial, a singularidade da contratação direta de cursos abertos se dá em razão da oportunidade da contratação estar vinculada a datas e locais pré-fixados e às características únicas que um serviço intelectual apresenta quando prestado por profissionais diferentes.

Dito isso, vislumbro, no presente caso, o atendimento dos requisitos exigidos pela lei. A pré-fixação de data e local para curso, bem como seu robusto conteúdo programático, preenchem o critério de singularidade do serviço, que se adéqua às necessidades da Administração Municipal.

Resolvido mais este ponto, passamos então à analisar o último, acerca da justificativa do preço do serviço.

Da Necessidade de Justificativa dos Preços

Embora pareça contraditório exigir comprovação de que o preço de mercado foi respeitado em uma contratação por inexigibilidade – situações nas quais, em tese, não há mercado – a legislação não afasta desta modalidade de contratação a exigência de justificativa dos preços, permitindo, porém, a utilização de novos mecanismos.

Essa busca por novas formas de justificativa dos preços contratados levou a Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, pronunciar-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

O TCU compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos:

“Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo” (Acórdão nº 2.611/2007, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 05.12.2007.)

Sobre esse tema, o doutrinador Marçal Justen Filho (2002. p. 290-291) também lembra que existem outros métodos possíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. Na impossibilidade de justificar o preço com base em contratos anteriores firmados entre a Administração e o particular, Marçal entende que “o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional”.

Este requisito também foi atendido, conforme documentação juntadas aos autos, que mostram que o valor a ser contratado é até menor do que os anteriormente cobrados por outras empresas.

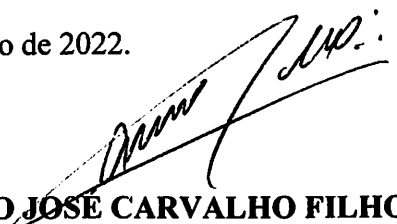
CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

Recomendamos, por fim, que seja feita a comunicação da inexigibilidade à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, conforme exige o art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/93.

Este é o parecer,

Cornélio Procópio, 21 de março de 2022.


ALFREDO JOSÉ CARVALHO FILHO

Assessor Jurídico da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

050039

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo — no 02/2022

Objeto: Contratação de treinamento em Workshop "Lei 14133/2021 desafios jurídicos, contábeis, administrativos e de controle interno. Implantando a nova lei de licitações nos Municípios" para um servidor e dois vereadores.

Ratifico/homologo a presente Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Termo de Referência, o Relatório de Inexigibilidade, o parecer da Assessoria Jurídica para a contratação do curso denominado "Lei 14133/2021 desafios jurídicos, contábeis, administrativos e de controle interno. Implantando a nova lei de licitações nos Municípios" a ser realizado pela empresa GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.178.961/0001-05, pelo valor total de R\$ 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais).

Cornélio Procópio, 21 de março de 2022.


HELVÉCIO ALVES BADÁRO
Presidente da Câmara

AVISO DE EDITAL**PREGÃO Nº 001/2022 - FORMA PRESENCIAL**

PROCESSO DE COMPRA Nº 01/2022

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço por item.

OBJETO: Registro de preços para futuras aquisições de materiais de consumo, tais como: material de limpeza e higiene, copa e cozinha, elétrico e eletrônico, gêneros alimentícios e EPI para atender as necessidades diárias da AMUSEP durante o período de 12 meses.

CREDENCIAMENTO: Até as 09h30m do dia 07 de abril de 2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 09h30m do dia 07 de abril de 2021.

LOCAL: Prefeitura do Município - Departamento Compras / Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.brINFORMAÇÕES: (43) 3520-8007 / 8013 / 8064 / 8042 / compras.amusep@gmail.com

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 24 março de 2022.
Meury Naomi Matuda Marques
Pregoeira

ATOS DO LEGISLATIVO**PORTARIA Nº 010/22**

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, HELVÉCIO ALVES BADARÓ, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Comissionada desta Casa de Leis, Debora Fernanda Recanello Amaral, 30 (dias) dias de férias, correspondentes ao período aquisitivo de 10/03/2021 a 09/03/2022, a partir de 23/03/2022, conforme artigo 180 §1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 12 de março de 2022.
Helvécio Alves Badaró
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**Processo Administrativo – nº 01/2022**

Objeto: Contratação de treinamento em Workshop "Mandato de Impacto" para um servidor e dois vereadores.

Ratifico/homologo a presente Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Termo de Referência, o Relatório de Inexigibilidade, o parecer da Assessoria Jurídica para a contratação do curso denominado "Workshop "Mandato de Impacto" a ser realizado pela empresa CEAP BRASIL, inscrita no CNPJ nº 13.891.611/0001-19, pelo valor total de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

Cornélio Procópio, 21 de fevereiro de 2022.
HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente

Inexigibilidade nº 2/2022

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa: A L DE OLIVEIRA, CNPJ: 40.178.961/0001-05, no valor de R\$ 2.670,00 (Dois mil seiscentos e setenta reais), referente à aquisição de 3 (três) Cursos da Lei 14133/2021 Desafios Jurídicos, Contábeis, Administrativos e de Controle Interno. Implantando a Nova Lei de Licitações nos municípios., em conformidade com o art. 26, com base no artigo 25, inciso II e art. 13, inciso VI, todos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 23 de março de 2022.
Helvécio Alves Badaró
Presidente

Compra Direta nº 4/2022

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a compra direta, em favor da empresa: SEGURO SURA S.A., CNPJ: 33.065.699/0001-27, referente à seguro de auto para o veículo voyage, placa bbf-0552, chassi: 9bwdb45u7ht074045 no valor global de R\$ 1.195,19 (Mil cento e noventa e cinco reais e dezenove centavos), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 23 de março de 2022.
Helvécio Alves Badaró
Presidente

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	2
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	03 (TRES) INSCRIÇÕES NO CURSO - LEI 14,133/2021 DESAFIO JURIDICOS, CONTÁBEIS, ADMINISTRATIVOS E DE CONTROLE INTERNO. IMPLANTANDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS MUNICIPIOS.
Dotação Orçamentária*	33903948000000000000000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.670,00
Data Publicação Termo ratificação	27/03/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☐
Há cota de participação para EPP/ME?	☐
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☐
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☐
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 58039538904 (Logout)

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Gestor do Contrato: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Rua Paraiba, 189 - Centro - Cornélio Procópio - PR
CEP: 86300-000 CNPJ: 72.327.307/0001-02 Telefone: (43) 3133-3000
E-mail: secretaria@cmcp.pr.gov.br Site: www.cmcp.pr.gov.br/

Página: 1 / 1

000042

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO	
Nr.: 15/2022	
Processo Administrativo:	2/2022
Contrato:	2/2022
Sequencial do Contrato:	331
Aditivo:	N/A
Data da Contratação:	21/03/2022
Data da Solicitação:	21/03/2022
Data de Homologação:	21/03/2022

Fornecedor: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA

CNPJ: 40.178.961/0001-05

Telefone(s): 4299325523

Endereço: EBANO PEREIRA, 145, Centro - 85200-000, PITANGA - PR

E-mail: gestaopublicabrasilcursos@gmail.com

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 1500100001 - Câmara Municipal

Condição de Pagamento: À VISTA

Prazo de Entrega: VIDE EDITAL

Local de Entrega: CAMARA MUNICIPAL

Objeto da Contratação: Lei 14133/2021 Desafios Jurídicos, Contábeis, Administrativos e de Controle Interno. Implantando a Nova Lei de Licitações nos municípios.

Observações: Lei 14133/2021 Desafios Jurídicos, Contábeis, Administrativos e de Controle Interno. Implantando a Nova Lei de Licitações nos municípios.

Empenho: 99/2022

Despesas:

- 15.001.01.031.0011.2160.3.3.90.39.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Desdobramento : 3.3.90.39.48.00 00.00

Curso : 00001 100001 01.07.00.00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
3,000	UN	LEI 14133/2021 DESAFIOS JURÍDICOS, CONTÁBEIS, ADMINISTRATIVOS E DE CONTROLE INTERNO. IMPLANTANDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS - LEI 14133/2021 DESAFIOS JURÍDICOS, CONTÁBEIS, ADMINISTRATIVOS E DE CONTROLE INTERNO. IMPLANTANDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS		890,0000	2.670,00

Total Geral: 2.670,00

Cornélio Procópio/PR, 21 de Março de 2022

Assinatura e Carimbo do Responsável